de 2017. Desembargador Francisco Gladyson Pontes - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0020160-68.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: C. V. de A. B. M. Advogado: Heber Quindere Junior (OAB: 4328/CE). Advogado: Roberto de Alencar Mota (OAB: 11022/CE). Advogado: Alfran Peixoto (OAB: 2253/CE). Advogado: Juliana Castro Mota (OAB: 26778/CE). Advogado: Roberto de Alencar Mota Junior (OAB: 26129/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/ CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Promovida a reserva da quantia destinada ao pagamento da presente requisição judicial (págs. 163/166), observo que já foi identificado o juízo sucessório por onde tramita o inventário dos bens deixados por Candida Violeta de Alencar Bezerra Mota (pág. 193), bem como localizados e colhidos os dados bancários dos beneficiários da verba sucumbencial requisitada no presente feito (págs. 167/177). Nesse passo, constato que o presente feito administrativo carece de elementos necessários à sua adequada instrução, concernentes à cópia do pedido de execução e correspondente mandado de citação para opor embargos, onde se possa verificar o que compôs o pleito executivo e foi efetivamente submetido ao rito executório. Oficie-se, pois, ao juízo de origem, solicitando a disponibilização de aludidas peças em até 05 (cinco) dias. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital. Recebida a resposta e constatado que o montante requisitado cumpriu as formalidades exigidas, determino que seja colhido o saldo das contas de reserva, com remessa do feito à Divisão de Cálculos Judiciais, para aplicação das retenções legais. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo reclame, promova-se o pagamento do crédito principal mediante disponibilização do numerário, líquido dos tributos cuja retenção seja de competência legal do Tribunal de Justiça, ao juízo sucessório, a quem caberá concretizar o pagamento aos herdeiros, na forma devida, zelando, na ocasião, pelo recolhimento do ITCD. Feito isso, comunique-se a referido juízo acerca do citado crédito. Providencie-se, ainda, o pagamento dos honorários aos seus beneficiários, com repasse dos tributos eventualmente retidos a quem de direito. Tudo realizado e constatada a quitação do precatório, comunique-se ao juízo da execução e arquivese. De outra forma, caso apresentada impugnação pelas partes, identificado algum vício na requisição a par dos documentos acostados pelo juízo de origem, ou diante da ausência de remessa das peças requeridas no aprazado, autos conclusos, para adoção das providências cabíveis. Intimem-se. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017. Desembargador Francisco Gladyson Pontes - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 1

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 07/2.017

Institui o sistema de zoneamento no Estado do Ceará, com a finalidade precípua correicional, de forma a delimitar o conglomerado de Comarcas Contíguas como área de atuação dos Juízes Auxiliares, na qualidade de Delegatários da competência censora.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 58 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual dispõe acerca da possibilidade de definição racional do âmbito de atuação dos Juízes Corregedores Auxiliares a partir do zoneamento de Comarcas contíguas, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos afetos à instituição censora;

CONSIDERANDO as consignações do art. 16, incisos I a XVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça que faculta a delegação aos Magistrados designados para o auxílio das funções correicionais, observados os limites legais;

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, mediante a sua respeitável composição plenária e soberana, aprovou a indicação dos nomes de 5 (cinco) Juízes de Direito, de entrância especial, em pleno exercício judicante para o adjutório das atividades de correição;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o sistema de zoneamento de Comarcas adjacentes para os fins exclusivos do efetivo desempenho das práticas correicionais dos delegatários e fixar os limites geográficos para laboração, de maneira a abarcar e a abranger a integridade do Estado.
- Art. 2 Estabelecer 9 (nove) zonas no Ceará e elencar as suas respectivas Comarcas integrantes, bem como indicar a Sede pertinente do conglomerado, conforme o disposto no Anexo integrante deste normativo.
- Art. 3 Designar o Juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho para desempenhar o ofício na 1ª (primeira) e 6ª (sexta) zonas, bem como o Magistrado Henrique Lacerda de Vasconcelos para cumprir o mister na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) zonas, além do Juiz Ernani Pires Paula Pessoa Júnior para exercer o encargo na 3ª (terceira) e 9ª (nona) zonas e o Magistrado Flávio Vinícius Bastos Sousa para executar o múnus na 7ª (sétima) e 8ª (oitava) zonas.

- Art. 4 A Comarca de Fortaleza e a 5ª (quinta) zona serão de competência de todos os Juízes Delegatários.
- Art. 5 Determinar que as Correições Gerais na Comarca de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Caucaia e Maracanaú serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) Juízes Corregedores Auxiliares para assegurar a efetividade e a celeridade das atividades locais.
- Art. 6 Os atos correicionais poderão ser realizados, individualmente ou em conjunto, no âmbito dos destacamentos zonais, a critério e sob a supervisão do Corregedor Geral de Justiça.
 - Art. 7 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 09 de Fevereiro de 2017.

Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**Corregedor Geral de Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 7/2017

| ZONA | COMARCA SEDE | ÁREA DE JURISDIÇÃO DA ZONA JUDICIÁRIA |
|-----------------------|-------------------|--|
| 1ª | JUAZEIRO DO NORTE | Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Ipaumirim, Jardim, Jati, Porteiras, Juazeiro do Norte , Mauriti, Barro, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri. |
| 2 ^a | IGUATU | Acopiara, Aiuaba, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu , Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós, Parambu, Quixelô, Saboeiro e Várzea Alegre. |
| 3ª | QUIXADÁ | Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Pedra Branca, Canindé, Capistrano, Itapiúna, Itatira, Mombaça, Mulungu, Pacoti, Piquet Carneiro, Quixadá , Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole. |
| 4 ^a | RUSSAS | Alto Santo, Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Pereiro, Quixeré, Russas e Tabuleiro do Norte. |
| 5ª | MARACANAÚ | Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Euzébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú , Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama e Redenção. |
| 6ª | CAUCAIA | Caridade, Caucaia , Itapajé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curu, Trairi, Uruburetama e Umirim. |
| 7ª | SOBRAL | Acaraú, Amontada, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Chaval, Coreaú, Cruz, Forquilha, Granja, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Massapê, Meruoca, Morrinhos, Santana do Acaraú, Sobral , Uruoca e Barroquinha. |
| 8ª | TIANGUÁ | Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Graça, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Reriutaba, São Benedito, Tianguá , Ubajara, Viçosa do Ceará e Varjota. |
| 9ª | CRATEÚS | Ararendá, Boa Viagem, Crateús , Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Santa Quitéria, Tamboril e Tauá. |

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 129/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,